



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 302/00

Súmula: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica criado no SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S. - AF, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades do Sistema Municipal de Saúde integradas à Política Estadual e Federal de Saúde.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é constituído de Plenário do Conselho, composto por 21 (vinte e um) membros, uma SECRETARIA GERAL e comissões especiais de Conselheiros.

Artigo 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ENTIDADES CIVIS, ambas com atividades municipais sendo 1/3 (um terço) de Órgãos Públicos e 2/3 (dois terços) de Entidades da Sociedade Civil Organizada ou seja:

A) Órgãos da Administração Pública:

- 1- Secretaria Municipal de Saúde;
- 2- Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Urbanismo;
- 3- Secretaria Municipal de Agricultura;
- 4- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- 5- Sucam;
- 6- Sanemat;
- 7- Câmara Municipal de Alta Floresta.

B) Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- 1- Representante do Rotary Club;
- 2- Representante do Lions Club;
- 3- Representante da União das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- 4- Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- 5- Representante do Sindicato dos Garimpeiros;
- 6- Representante da Associação Médica;
- 7- Representante da Associação dos Adontólogos;
- 8- Representante da Associação de Farmacêuticos e Bioquímicos;

.../...

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO



- 9- Representante dos Setores Evangélicos;
- 10- Representante das Associações de Moradores;
- 11- Representante da Dreo;
- 12- Representante dos Funcionários Públicos;
- 13- Representante da Igreja Católica;
- 14- Representante da Apae.

- §1º - O mandato dos membros do plenário será de 02 (dois) anos podendo ser renovado.
- §2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados.
- §3º - Caberá às Entidades Cíveis constituídas indicarem, através de Assembléias Gerais ou Plenário Popular, seus representantes titulares e suplentes que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da comunidade, para efeito de constituição e nomeação pelo PREFEITO MUNICIPAL.
- §4º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros;
- §5º - A presidência do Conselho caberá ao Secretário de Saúde do Município e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do Plenário em sua primeira reunião.

Artigo 4º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I - Propor a Política Municipal de Saúde, elaborada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do S.U.S.A.F. MT;
- II - Propor, anualmente com base nas políticas de saúde, o orçamento do SUS;
- III - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- IV - A decisão sobre a contratação ou convênios de serviços privados ou com entidades públicas;
- V - Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, para elaboração e avaliação das políticas plurianuais, no início e meio de cada legislatura municipal;
- VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros e referendo do por ato do PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será a instância deliberativa, consultiva e recursal de SUS do Município.

Artigo 6º - A Secretaria Geral do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será consti

....

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CABINETE DO PREFEITO



.../...

tuida por Secretário(a) Geral e outros funcionários requisita dos pelo Secretário Municipal de Saúde, através de portaria, devendo a escolha incidir sobre funcionário(a) de preferência de nível superior.

§ Único - Para o bom funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o Secretário Municipal de Saúde poderá:

- I - Requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos Públicos competentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos e expedientes de competência deste, bem como, executar todos os expedientes da uma Secretaria, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde;
- III - Emitir pareceres e instruir os processos para votação do plenário;
- IV - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- V - Estabelecer relacionamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando trocar de experiência e aprimoramento.

Artigo 7º - As comissões especiais serão constituídas por membros de plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e têm por finalidade estudar e aprovar moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões plenárias.

§ Único - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de desenvolvimento Jurídico, Técnico e Social, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outras órgãos.

Artigo 8º - O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente, conforme estabelecer o Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - Os casos omissos resolvidos pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

§ Único - Os casos resolvidos no âmbito desse Conselho, terão como segunda instância o Conselho Estadual de Saúde e como última instância, o Conselho Nacional de Saúde.

.../...

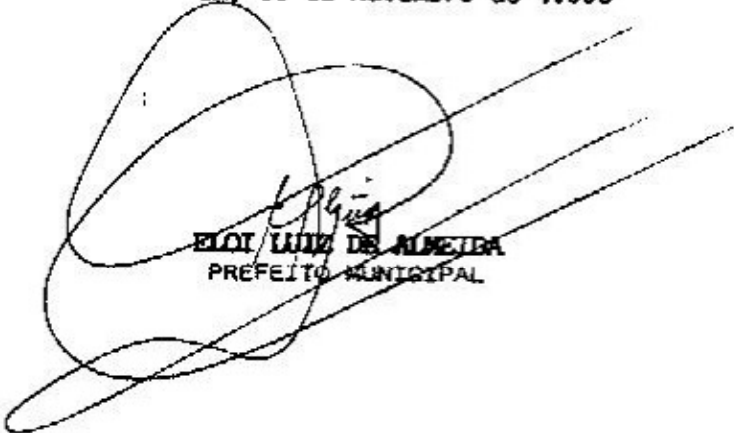
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.../...

- Artigo 10º - Este Conselho terá composição em caráter provisório de 06 meses, afim de se verificar o comportamento e funcionalidade, e se proceder os ajustes necessários à sua efetividade.
- Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 06 de Novembro de 1.990



ELOY LUIZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL